



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026


PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Legislação
do Poder Judiciário de Jirapicás
Em 06 de abril de 2026


PRESIDENTE

“Dispõe sobre o estágio de pós-graduação na Câmara Municipal de Apiacá e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução Legislativa institui e regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá, com vistas à realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes que estejam frequentando cursos de pós-graduação em Ciências Jurídicas (Direito), Administração ou Contabilidade, em instituições públicas ou privadas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior;

II - Estágio obrigatório: definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - Estágio não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

IV - Estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas Instituições de Ensino Superior, contratado para estagiar em conformidade com o Plano de Atividades definido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

V - Supervisor do Estagiário: é o servidor com formação técnica compatível com o estágio responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;

VI - Professor Orientador: docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante, durante o período do estágio;



VII - Termo de Compromisso de Estágio (TCE): é o contrato celebrado entre o estagiário e a Câmara Municipal de Apiacá, com a interveniência da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado; e

VIII - Agente de Integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a Instituição de Ensino, o estudante e a Câmara Municipal, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.

Art. 2º O Programa de Estágio, no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá, objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - a contextualização curricular, mediante a prática dos conhecimentos teóricos; e

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º Poderão integrar o Programa de Estágio aqueles estudantes que se submeterem a processo de seleção pública, precedido de edital, e divulgado pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º A participação no processo seletivo é permitida aos estudantes universitários vinculados a instituições de ensino oficiais, assim consideradas aquelas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, credenciadas junto ao agente integrador e participantes do Programa de Estágio.

§2º O processo seletivo de estagiários ocorrerá mediante avaliação de currículo, entrevistas e/ou aplicação de prova objetiva e/ou discursiva, presencial ou não, mediante critérios a serem estabelecidos em edital.

§3º No caso de aplicação de provas, a seleção de universitários compreenderá a avaliação dos conhecimentos específicos da área vinculada ao curso do qual o estágio se destina.

Art. 4º Em substituição ao processo seletivo que dispõe o art. 3º, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a selecionar diretamente os candidatos, bem como a celebrar convênio com as Instituições de Ensino e/ou com serviços de agentes de



integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Fica estabelecido o número máximo de 03 (três) vagas para estágios na Câmara Municipal de Apiacá, devendo as vagas ser preenchidas por estudantes devidamente matriculados em curso de pós-graduação, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. A lotação do estagiário dentro dos setores especializados da Câmara Municipal de Apiacá será definida por portaria, definindo-se o responsável pelo setor e sempre respeitando-se o caráter educativo do estágio.

Art. 6º As atividades de supervisão e de orientação do estágio serão realizadas pela chefia imediata ou por servidor especificamente designado para as tarefas, com formação compatível com o setor no qual o estagiário está alocado.

Art. 7º Exceto ao estagiário portador de deficiência, que poderá permanecer até o término do curso, a duração do contrato será de no máximo 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período e mediante termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aproveitamento no curso.

Art. 8º A jornada do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, devendo ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Apiacá.

§1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput, ressalvada a compensação da falta até o final do mês subsequente ao da ocorrência, mediante prévia comunicação e autorização pelo supervisor de estágio, limitada uma hora por jornada.

§2º Ressalvada a situação de avaliação por meio de prova na respectiva instituição de ensino, caso em que o estagiário terá direito ao cumprimento de metade da jornada de trabalho do dia da avaliação, será descontado da bolsa de estágio o valor correspondente às ausências, entradas postergadas e saídas antecipadas do estagiário, que não forem justificadas.

§3º Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação de horário, as faltas decorrentes de tratamento da própria saúde e de falecimento do cônjuge,



companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e colaterais até o 3º grau, mediante apresentação de atestado médico e atestado de óbito, respectivamente.

Art. 9º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de pós-graduação atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 10 Competirá à Câmara Municipal:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino ou Agentes de Integração e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 11. O valor da bolsa de estágio será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, e poderá ser reajustado anualmente, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração e observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. O desligamento do estudante do Programa de Estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;



III - comprovada insuficiência na avaliação de desempenho ou na Instituição de Ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por desempenho insatisfatório certificado pelo supervisor responsável;

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º No caso de haver encerramento antecipado do Termo de Compromisso de Estágio, ocasionado por qualquer das partes, sem que tenha havido o gozo do recesso previsto nesta Resolução, o estagiário será indenizado de forma proporcional.

Art. 14. É vedada a contratação de estagiário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de parlamentar ou Servidor da Câmara Municipal.

Art. 15. Constituem-se principais deveres do estagiário:

I - cumprir os dispositivos estabelecidos nesta Resolução, nas cláusulas do TCE, nas normas internas da Câmara Municipal e nos demais normativos que tratem do estágio na Administração Pública;



II - obedecer às normas gerais de funcionamento da Câmara Municipal, mantendo sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;

III - participar dos eventos e ações de capacitação realizados pelo Programa de Estágio ou pelos Agentes de Integração, quando houver;

IV - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e ferramentas durante a realização do seu estágio;

V - ser assíduo e pontual;

VI - atuar com cordialidade, cumprindo as determinações dos servidores da Câmara Municipal;

VII - vestir-se de maneira condizente ao ambiente de estágio;

VIII - executar as tarefas que lhe forem atribuídas dentro do prazo estabelecido, cumprindo o Plano de Atividades de estágio com zelo e presteza;

IX - manter sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;

X - proceder à Avaliação de Desempenho e demais relatórios que lhe forem solicitados;

XI - registrar diariamente a frequência;

XII - manter atualizada a comprovação de matrícula e frequência regular em Instituição de Ensino, encaminhando ao Programa de Estágio, a cada início de período letivo, a declaração de matrícula expedida pela Instituição de Ensino;

XIII - encaminhar o Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;

XIV - zelar pela economia e conservação do material permanente e de consumo a que tiver acesso, fazendo uso ético e consciente dos recursos materiais e tecnológicos que lhe forem disponibilizados;

XV - ressarcir ao erário valor eventualmente recebido de forma indevida; e

XVI - comunicar ao Programa de Estágio a ocorrência de qualquer outro vínculo empregatício, público ou privado, que venha a alterar as condições em que foi autorizada a realização do estágio.

Art. 16. É vedado ao estagiário:

I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;



II - ausentar-se do local de estágio, durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - retirar qualquer documento ou objeto da unidade organizacional, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, sem prévia anuência do supervisor;

IV - acumular estágios que ultrapassem a carga horária máxima permitida de 30 (trinta) horas semanais;

V - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

VI - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

IX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

X - proceder de forma desidiosa;


XI - praticar atos de sabotagem contra o serviço público.


Art. 17. O estágio de pós-graduação em Direito será supervisionado e coordenado pelo Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Apiacá.

Art. 18. Fica estabelecido o limite máximo de 3 (três) bolsas de estágio concomitantes e sua concessão ou renovação ficarão condicionadas à duração da pós-graduação, bem como à discricionariedade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 6 de abril de 2026.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araujo de Oliveira
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A instituição de um programa de estágio destinado a estudantes de graduação e de pós-graduação constitui-se um instrumento de promoção da formação profissional, do aperfeiçoamento técnico e da integração entre o ensino acadêmico e a prática institucional.

Trata-se de política pública alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade, da moralidade administrativa e da valorização do conhecimento técnico-jurídico no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar sua atuação pela busca da eficiência e pela melhor prestação dos serviços públicos.

A implementação de programa de estágio remunerado contribui diretamente para esse objetivo, na medida em que possibilita o apoio qualificado às atividades jurídicas e administrativas do órgão, ao mesmo tempo em que proporciona aos estudantes experiência prática supervisionada, compatível com sua formação acadêmica, sem a substituição indevida de cargos efetivos.

O programa encontra fundamento específico na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que reconhece o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do educando para o trabalho produtivo.

Sob a perspectiva educacional, o programa fortalece o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como estimula a formação crítica e ética dos futuros operadores do Direito, aproximando o estudante da realidade do serviço público, de suas responsabilidades e de seus limites legais.

Ademais, a concessão de bolsa-estágio assegura maior democratização do acesso à experiência prática, permitindo que estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica possam participar do programa em condições de igualdade.

Por fim, a formalização de um programa de estágio revela-se medida de elevado interesse público, por conciliar eficiência administrativa, responsabilidade fiscal, valorização do ensino jurídico e formação cidadã, contribuindo para o aprimoramento da atuação institucional e para a construção de uma Administração Pública mais qualificada, transparente e comprometida com o desenvolvimento humano e social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, por entendermos que as mudanças propostas são necessárias e oportunas para o bom andamento dos trabalhos desta Casa.

Apiacá/ES, 6 de abril de 2026.


Fabiano Basilio Zanardi

Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira

1º Secretário


Rubia Rezende de Figueiredo

1ª Vice-Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 016/2026

Referência: Projeto de Resolução nº 004/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá-ES

Ementa: “Dispõe sobre o estágio de pós-graduação na Câmara Municipal de Apiacá e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES, que dispõe sobre o estágio de pós-graduação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, instituindo e regulamentando o Programa de Estágio destinado a estudantes de pós-graduação, com definição de requisitos, deveres, vedações, jornada, bolsa-estágio, desligamento e demais regras correlatas.

Compete a esta Comissão Permanente examinar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A proposição insere-se na esfera de competência da Câmara Municipal, por tratar de matéria relacionada à sua organização administrativa interna, notadamente no que se refere à instituição e regulamentação de programa de estágio no âmbito do Poder Legislativo.

A iniciativa mostra-se igualmente adequada, uma vez que a proposta foi apresentada pela Mesa Diretora, a quem compete a condução dos assuntos administrativos e institucionais da Câmara Municipal, sobretudo quando a matéria versa sobre estrutura interna, funcionamento dos serviços e organização administrativa da Casa Legislativa.

Dessa forma, sob o aspecto da competência e da iniciativa, a matéria revela-se formalmente apta à regular tramitação.

2. Da legalidade e juridicidade



No tocante à legalidade, a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico, especialmente por disciplinar estágio no âmbito administrativo da Câmara Municipal em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A matéria também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, ao estabelecer que o estágio constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado à formação profissional do educando, sem geração de vínculo empregatício, desde que observados os requisitos legais.

Verifica-se, ainda, que o projeto disciplina elementos essenciais da relação de estágio, como processo de seleção, termo de compromisso, supervisão, jornada, bolsa, recesso, desligamento, deveres e vedações, preservando a natureza educativa do instituto e resguardando o interesse público.

Sob o prisma da juridicidade, não se identificam incompatibilidades materiais com normas constitucionais ou legais, revelando-se a proposição adequada, útil e compatível com o sistema normativo vigente.

3. Da técnica legislativa e redação

Constata-se que o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa, com adequada estruturação em artigos, parágrafos, incisos e disposições finais.

A proposição delimita com precisão seu objeto, define conceitos relevantes, regulamenta os aspectos operacionais do programa e estabelece regras de vigência, permitindo compreensão segura do conteúdo normativo e viabilizando sua aplicação administrativa.

Assim, não se vislumbram vícios de técnica legislativa ou de redação que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2026**, por entendê-lo constitucional, legal, jurídico e redigido em conformidade com a técnica legislativa.


É o parecer.

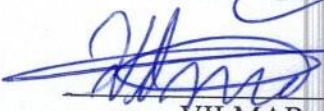
Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Relator -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 012/2026

Referência: Projeto de Resolução nº 004/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá-ES

Ementa: “Dispõe sobre o estágio de pós-graduação na Câmara Municipal de Apiacá e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES, que dispõe sobre o estágio de pós-graduação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, instituindo programa de estágio remunerado, com previsão de concessão de bolsa, definição de número de vagas, jornada, recesso e demais regras aplicáveis.

Compete a esta Comissão Permanente manifestar-se quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da proposição, apreciando sua compatibilidade com o interesse da Administração e com a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1) Do aspecto orçamentário e financeiro

A proposição prevê a concessão de bolsa de estágio no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), bem como estabelece limite de vagas para a execução do programa, o que evidencia a existência de repercussão financeira direta no orçamento da Câmara Municipal.

Sob esse aspecto, verifica-se que a implementação do programa depende da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, condição que o próprio texto da proposição expressamente resguarda em seus dispositivos. Assim, a execução da norma fica vinculada à capacidade financeira do Poder Legislativo e à observância das dotações próprias consignadas em orçamento.

Desse modo, a matéria, em tese, não afronta a disciplina orçamentária, desde que sua aplicação ocorra dentro dos limites legais e administrativos da Câmara Municipal, com a devida adequação da despesa às previsões orçamentárias vigentes.



2. Da compatibilidade com a responsabilidade na gestão fiscal

A proposta, por si só, não cria despesa de grande impacto, mas institui despesa continuada de natureza administrativa, a ser suportada pelo orçamento do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual sua implementação deve observar os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, do planejamento e do equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, a conveniência da execução do programa deve estar condicionada à existência de recursos disponíveis, sem prejuízo das demais obrigações administrativas e financeiras da Câmara Municipal, cabendo à Presidência e aos setores competentes avaliar, no momento da contratação, a suficiência orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da concessão das bolsas.

Portanto, não se verifica impedimento financeiro absoluto à tramitação da matéria, desde que sua futura execução observe rigorosamente a disponibilidade de recursos e a programação orçamentária da Casa.

3. Do mérito financeiro-administrativo

No mérito afeto a esta Comissão, a proposição mostra-se pertinente, pois busca instituir programa que poderá contribuir para o aprimoramento das atividades administrativas e técnicas da Câmara Municipal, mediante aproveitamento supervisionado de estudantes em formação de pós-graduação.

A medida pode representar reforço qualificado às atividades internas da Casa, com custo administrativo delimitado e controlável, desde que respeitados os limites fixados na própria resolução e as disponibilidades orçamentárias do Poder Legislativo.

Assim, do ponto de vista financeiro e administrativo, a matéria revela-se viável e conveniente, por conciliar interesse público, apoio às atividades institucionais e observância da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

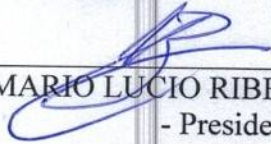
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2026**, por entender que a matéria é financeira e orçamentariamente viável, desde que sua execução fique condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.

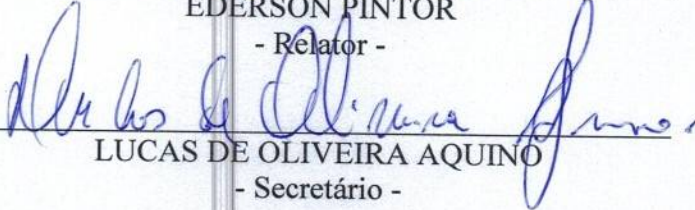


CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


EDERSON PINTOR

- Relator -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Secretário -